



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2025 – PROCESSO Nº 73/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço – Objeto: Refere-se à contratação de empresa para fornecimento futuro e eventual de Materiais de Serralheria para atender as necessidades das secretarias municipais da Prefeitura de Frutal, conforme Termo de Referência. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 08:30 horas (horário de Brasília) do dia 03 de junho de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 16 de maio de 2025.

Marciel de Paula Souza.
Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL Nº. 05/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 162/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL – AVISO DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO PRESENCIAL n. 05/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO n. 162/2024. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, objetivando a prestação de serviços na área da saúde para PLANTÃO MÉDICO (CLÍNICA GERAL) E CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM REUMATOLOGIA, NEUROLOGIA E NEUROPEDIATRA, para atender as necessidades da média e alta complexidade, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde de Frutal/MG, nas condições constantes no Termo de Referência, sob o sistema de Chamada Pública Presencial nos termos do Edital e seus anexos. Abertura da nova sessão pública: dia 10 de junho de 2025 às 09h30min (horário de Brasília). O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 16 de maio de 2025.

Marciel de Paula Souza
Agente de Contratação.



DECISÃO DE CONCLUSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Processo de Regularização Fundiária

Núcleo: Princesa Isabel II

A Comissão de Regularização Fundiária, devidamente qualificada e legitimada pela Portaria n.º 1.145, de 14 de abril de 2025, em observância a Lei 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/18, requereu e instaurou o procedimento em epígrafe.

Foi declarada e decretada a modalidade REURB – S, sem prejuízo de indicações pontuais não amparadas pela Gratuidade para fins de registro do título (REURB-E). O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

O Plano de Regularização Fundiária apresentou a Regularização por tapas, sendo que a Primeira compreenderá a titulação dos imóveis cujas matrículas estão abertas em nome do município aguardando apenas a transferência de domínio para o beneficiário, conforme artigo 21, §2º do Decreto nº 9.310/2018 e a segunda, concomitantemente, deverá compreender os lotes em que será necessário promover desdobro, abertura de novas matrículas e retificações de áreas em razão de que a ocupação, após 14 (catorze) anos, possui áreas que não mais correspondem ao desenho original constante da Matrícula 22.225.

Os ocupantes estão devidamente identificados e vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real, com fundamento na flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edílios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.

Diante do exposto, declaro concluído, sem prejuízo de retificações futuras, o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/17.

Frutal, 16 de maio de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

WELLINGTON RIBEIRO COSTA – PRESIDENTE



EXTRATO

Processo n.º 03518/25

Reconhecimento de dívida de exercício anterior

Interessado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de MG – SEBRAE/MG

Decisão final: Acata pareceres técnicos e relatório da Comissão para autorizar as medidas necessárias para pagamento da dívida reconhecida.

Data da decisão: 16/05/25